PODER EXECUTIVO

novojardim.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 932

26 de outubro de 2026

Segunda-Feira

ANO II

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 001/2026 pág. 02

Resolução nº 09/2026 pág. 07

Dispõe sobre a análise e aprovação do Edital nº 001/2026, referente ao Processo de Escolha Suplementar dos...

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Assinado em 26/10/2026 às 13:09 com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
Poder Executivo Municipal

ANO II | SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 932

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • ATOS DO PODER EXECUTIVO
Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 001/2026 pág. **02**
Resolução nº 09/2026 – Dispõe sobre a análise e aprovação do Edital nº 001/2026, referente ao Processo de... pág. **07**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 001/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO

1 -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho tutelar é regido pela Lei Municipal n° 182/2013 que cria o conselho tutelar de Novo Jardim, aprovada pelo conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente e pelo presente edital.

O processo será fiscalizado e coordenado pela comissão organizadora, nomeada pelo CMDCA conforme resolução 03/2026 com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Novo Jardim.

2- DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1- Atribuição: O conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança do adolescente, definidos na Lei federal n°8.069/90.

2.2- Vagas: No município de Novo Jardim funciona 01(um) Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros efetivos de 05 (cinco) membros suplentes conforme a legislaçao vigente.

2.3- A Remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Novo Jardim - TO, é fixado em um 1,5 (um salário e meio) .

2.4- Cada Conselheiro prestará quarenta horas semanais de trabalho. Os Conselheiros Tutelares farão plantões e, finais de semana, observando o limite de 08 (oito) horas de jornada diária.

2.5- O Regimento interno elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para o regime de revezamento e de plantão em finais de semana e feriado.

2.6- O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, não configura vínculo estatutário com o Município.

3 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar compreenderá (3) etapas:

a) 1º Etapa: Analise documental e curricular;

b) 2° Etapa: Teste de conhecimento;

c) 3° Etapa: Processo eleitoral.

3.2 - Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior.

4- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Para se inscrever e concorrer a função de Conselheiro Tutelar o cidadão deverá atender, até o encerramento do prazo da inscrição, o previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e os requisitos do artigo 16 da Lei Municipal n° 018/2000.

4.1.2 - Residir no município.

4.1.3 - Ter idade superior a 21 anos (desde que seja o que prevê a Lei Municipal n° 018/2000).

4.1.4 - Estar em gozo de seus direitos políticos; e quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

4.1.5 - Não exercer cargo eletivo remunerado;

4.1.6 - Reconhecida idoneidade moral;

4.1.7 - Comprovação de disponibilidade de tempo de acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim - CMDCA, disposto na Lei, para o exercício das atividades constantes da Lei 8.069/90;

4.1.8 - Apresentar no ato da inscrição certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio.

4.1.9 - Submeter-se a uma prova de conhecimentos;

4.2.0 - A candidatura é individual e pessoal, sem vinculação a partido político.

4.2.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

4.2.2- Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação á autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

4.2.3 - Possuir conhecimentos básicos de informática.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pessoalmente ou por procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório.

5.2 - Período: 27/10/2026 a 03/11/2026 (de terça-feira a terça-feira) observando-se os dias úteis, com exclusão dos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos oficialmente decretados no Município de Novo Jardim – TO

5.3 - Local: Secretaria de Assistência Social de Novo Jardim, localizado na Rua 05 Setor Albuquerque 02, Novo Jardim/TO.

5.4 - Horário: 08:00 h às 13:00 h

5.5 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura á função de conselheiro tutelar.

5.6 - No ato da inscrição o candidato deverá:

a) preencher o requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se ás normas expressas neste edital;

b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura (RG)

c) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) original e cópia de Título de Eleitor;

e) original e cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone, contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no Pedido de Inscrição);

f) Original do atestado de bons antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

g) Atestado médico gozando de boa saúde;

h) Duas fotos 3x4 recente e colorida.

i) Original e cópia do Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino)

5.7 - A ausência de qualquer dos documentos acarretará o indeferimento da inscrição.

5.8 - O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.9 - A qualquer tempo pode-se anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados e/ou processo eleitoral.

5.10 - Para controle interno do CMDCA será atribuída numeração da inscrição. Esta numeração não corresponde à numeração de candidatura para a votação.

5.11 - A relação dos candidatos inscritos com indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada por listagem afixada nos seguintes órgãos: CMDCA, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, em locais de grande circulação.

5.12 - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas.

DO TESTE DE CONHECIMENTO

6- DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

6.1- As provas serão realizadas no dia 10 de Novembro de 2026, no horário de 8:00h às 12:00h, na Escola Municipal Professora Anorelina, na Avenida João Batista Cirqueira, s/n, Setor Albuquerque / Novo Jardim - TO.

6.2 - O teste escrito de conhecimento abrangerá sobre:

a) Lei Federal n° 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Lei Municipal n° 018/2000 - que dispõe sobre a criação do Conselho tutelar de Novo Jardim/TO.

c) SUAS, SUS e LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

6.3 - O teste escrito conterá 20 (Vinte) questões de múltipla escolha.

6.4 - O teste escrito é sigiloso e apenas a Comissão Organizadora terá ciência do seu conteúdo.

6.5 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Organizadora e auxiliares devidamente credenciados.

6.6 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta-minutos), trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor.

6.7 - O ingresso do candidato na sala para realização de prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal que conste filiação, retrato e assinatura.

6.8 - Iniciada a aplicação do teste não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

6.9 - Após entrar na sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de

Sala, podendo sair somente acompanhado de um fiscal, designado pela organização da fase.

6.10 - Para a realização da prova o candidato devera portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

6.11 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim -

CMDCA, durante a realização da prova.

6.12 - Não será permitido durante a realização de prova; o uso do celular; a do transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico/ eletrônico ou óptico armazenamento ou comunicação de dados, informáticos ou similares.

6.13 - Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela Comissão Organizadora.

6.14 - Caso seja anulada questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

6.15- Será excluído do processo de escolha ao candidato que, por qualquer motivo, faltar as provas ou, durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas.

6.16- Será considerado habilitado para concorrer no processo de escolha o candidato que obtiver o aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões.

6.17- O prazo para interposição de recurso é 24 (vinte e quatro) horas, tendo como termo inicial o momento da divulgação oficial do resultado da prova.

6.18- O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDCA.

6.19- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

6.20- A comissão organizadora fixará em local de amplo acesso ao público a lista de classificação final.

6.21 - Divulgados os resultados pela comissão do CMDCA responsável pelo processo eleitoral do conselho Tutelar, os concorrentes aos cargos poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

DO PROCESSO ELEITORAL

7- DA ELEIÇÃO

7.1- O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado na Escola Municipal Professora Anorelina.

8- DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1- O registro da candidatura será realizado no período de 27 a 03 de Novembro de 2026 no horário das 8:00h às 13:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua 05 setor Albuquerque 2, s/n, Novo Jardim.

a) Ter sido aprovado na 1° etapa do processo de escolha;

b) O mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída a prova de conhecimentos específicos;

c) O sorteio de número para os candidatos para votação será realizado dia 17 de Novembro de 2026 as 8:30h da manha, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua 05 Setor Albuquerque II, Novo Jardim/TO.

8.2- Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do processo eleitoral;

8.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada e afixada no mural da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros locais públicos.

8.4 - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político ou grupo religioso ou econômico.

9- DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

9.1 - O período lícito de propaganda terá início da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se na véspera da data marcada para a escolha.

9.2 - A propaganda é livre desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

9.3 - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

9.4 - E permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

9.5 - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

9.6 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão da Comissão Organizadora.

9.7 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Novo Jardim com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

9.8 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

10- DAS PROIBIÇÕES

a) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

b) Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;

c) É vedada a propaganda que consiste em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e outros meios não previstos neste edital;

d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas;

e) É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente;

f) É vedado ao conselheiro tutelar em exercicio promover campanha no horário de trabalho e na sede do Conselho Tutelar;

g) É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para candidato;

h) É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou

entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme determina §3°, art. 139 da Lei Federal n° 12.696/2012.

11- DAS PENALIDADES

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada e cassada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato;

c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura publica para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes devera ser analisado pela Comissão Organizadora, responsável pela apuração das denúncias e aplicação de medidas cabíveis.

12- DA VOTAÇÃO

12.1 - A votação será realizada das 08:00h ás 17:00h de domingo dia 29 de Novembro de 2026

12.2 - Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

a) Poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, com domicílio no município que tenham Carteira de Identidade e o Título Eleitoral;

b) Cada eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

c) Não será permitido o voto por procuração;

d) O eleitor votará em uma única sessão;

e) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;

f) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

g) Na votação será utilizado a urna eletrônica ou voto de cédula que conterá os nomes dos candidatos, a qual terá o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

13.3 – será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) Estiver assinalada com mais de 01 (um) candidato;

b) Contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

d) Não estiver rubricado pelos membros da mesa de votação; e

e) Estiver em branco.

14- DA MESA DE VOTAÇÃO

14.1 - A mesa de votação será composta por 03 (três) membros credenciados pela Comissão Organizadora do CMDCA, responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato extraordinário, enunciada com antecedência de pelo menos 03 (três) dias do processo de escolha.

14.2 - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2° grau inclusive, bem como o cônjuge.

14.3 -Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e Secretario.

14.3.1 - Na ausência temporária do Presidente, o Secretario ocupará suas funções respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

15.4 - Compete a comissão organizadora:

a) Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

b) Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências;

c) Conferir os dados do Titulo Eleitoral, bem como a carteira de identidade e/ou carteira de trabalho e/ou carteira nacional de habilitação, recolhidos, antes do votante exerce o direito ao voto. Após a votação os documentos serão devolvidos ao votante

d) Concluída a votação, proceder à apuração dos votos, lavrar a ata de apuração e proclamar o resultado.

15.5 - Não será permitido no recinto de votação, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes.

15.6 - Cada concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que solicitarão ao presidente da mesa do registro em alta, de eventuais irregularidades.

15.6.1 -Os nomes dos fiscais, números de cédulas de identidades e os respectivos locais de votação deverão ser apresentados formalmente a comissão organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

15.6.2 - O fiscal deverá portar o crachá fornecido pela comissão organizadora e poderá solicitar ao presidente da comissão organizadora, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de escolha.

16- DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

16.1 - Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a ata de apuração e da divulgação, deverão os membros da comissão organizadora:

a) Encaminhar as atas de votação e apuração para o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

b) Encaminhar ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente todo o material do processo de escolha para aguardar pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.1.2 - Em caso de duvidas, recursos e impugnações, a mesa de apuração remeterá todo o material para o CMDCA, que deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas formalizar parecer à comissão eleitoral.

16.2 - A apuração em sessão pública única e será em local centralizado, definido pela comissão, após o encerramento da votação.

16.2.1 - Concluída a votação a mesa lacrará a urna e aguardará o recolhimento desta, que será encaminhado ao local central da apuração.

16.3 - A mesa de apuração será constituída por 04 (quatro) escrutinadores, designados e credenciados pela Comissão responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, não podendo ser integrada

por nenhum dos candidatos.

16.3.1 - Caso haja mais de uma mesa de apuração, a proclamação dos resultados será feito pelo Presidente da primeira mesa, ao qual serão enviados os demais resultados.

16.4 - A Comissão Organizadora de posse do processo de escolha proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria de Assistência Social e nos locais de grande circulação pela população.

16.5 - Serão considerados eleitos suplentes do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a ordem de classificação.

16.6 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito.

16.7 - Persistindo o empate será aclamado vencedor o mais idoso.

16.8 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos será feito pela Comissão Organizadora do CMDCA.

16.9 - Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Organizadora publicará, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos, a relação dos candidatos habilitados no processo de escolha.

17- DA POSSE DOS ELEITOS

17.1 - Os suplentes eleitos exercerão suas funções quando convocados, observada a necessidade de substituição dos membros titulares do Conselho Tutelar, durante o período remanescente do mandato em curso, encerrando-se em 09 de janeiro de 2028.

17.2 - A posse dos escolhidos ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da divulgação do resultado do processo de escolha.

17.3 - No momento da posse os eleitos assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselho Tutelar e têm ciências de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

18- DA PERDA DO MANDATO

18.1 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

a) mudar de domicílio para fora do Município;

b) praticar atos que configurem atentado aos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

d) proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

e) deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, no

período de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) não comparecer, injustificadamente, as reuniões do Conselho Tutelar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano;

g) ausentar-se, ainda que injustificadamente por motivo de saúde por mais de 90 (noventa) dias no período de 01 (um) ano, salvo no caso de licença

maternidade, quando não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

18.1.2 – A perda do mandato será julgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado ao Conselheiro Tutelar amplo direito de defesa.

18.1.3 – Confirmado o afastamento do Conselheiro o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tornará pública a vacância do cargo, dando posse imediata ao suplente.

18.1.4 – O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2.1 – Entende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

19– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo dos conselheiros tutelar e Procuradoria Geral do Município em conformidade com presente edital.

19.2 - Os recursos/impugnações deverão ser interpostos por escrito, nos prazos especificados neste edital, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada e protocolizada no CMDCA/Novo Jardim.

19.3 - As publicações e divulgações oficiais referentes a este processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e do CMDCA/Novo Jardim.

19.4 - A promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Dianópolis é o órgão responsável pela fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

19.5 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta resolução.

19.5.1 - Cabe à Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, regulamentar a propaganda dos candidatos, nos termos desta Resolução.

19.5.2 - As atividades promocionais serão finalizadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.

19.5.3 - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestante pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se a entender incluído nessas características, determinará sua suspensão.

19.6. - A Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

terá autonomia para tomar decisões que interfiram diretamente no processo eleitoral, de 02 de Agosto de 2026.

Novo Jardim, 23 de Outubro de 2026.

CAMILA ANTÔNIA ALMEIDA PEREIRA
Presidente do CMDCA de Novo Jardim -TO

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Dispõe sobre a análise e aprovação do Edital nº 001/2026, referente ao Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo Jardim – TO, e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Jardim – To, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990, e pela Lei Municipal n° 018 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação e funcionamento do CMDCA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do Processo de Escolha Suplementar para composição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo Jardim – TO;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a análise e aprovação do Edital nº 001/2026 pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo Jardim – TO, com eleição prevista para o dia 06 de dezembro de 2026.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Organizadora será responsável pela condução e acompanhamento das etapas do processo eleitoral, observando as disposições previstas no edital e no cronograma aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Antônia Almeida Pereira

Presidente do CMDCA